

Lei n.º 1.529/1998

Institui o Regime de adiantamento de numerário, mediante prévio empenho, do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no Regime de Adiantamento de Numerário, mediante o Prévio Empenho, nos casos específicos:

- I- Despesas com viagens de servidores municipais;
- II- despesas com representação eventual;
- III- despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV- despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município.

Art.2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art.3º- Entende-se pôr despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei as que se realizam com:

- I- Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carretos, transportes urbanos e pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II- Artigos farmacêutico ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III- Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art.4º- O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara Municipal igualmente editará Ato da Presidência regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas, referente às despesas do Legislativo Municipal.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.503, de 20 de agosto de 1.998.

Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1998

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal